



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2023**

“Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA – São Luiz do Paraitinga-SP, criado pela Lei Municipal nº 933/2001, bem como suas alterações, no uso das suas atribuições legais, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

**Art. 1º** A campanha eleitoral do Conselho Tutelar **iniciar-se-á em 05 de agosto de 2023**, dia seguinte a reunião com os candidatos para firmar compromisso e **será encerrada às 23h59 de 30 de setembro de 2023**, véspera do dia da votação.

**Art. 2º** Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Luiz do Paraitinga e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 933/2001 e suas alterações posteriores, e na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), **com especial destaque ao seu art. 8º**.

**Art. 3º** O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 4º** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução nº 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº 933/2001 e suas alterações posteriores, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**§1º** Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

**§2º** Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

**§3º** Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

**§4º** As denúncias deverão ser encaminhadas à Comissão Especial, através do Protocolo Geral na sede da Prefeitura Municipal, impreterivelmente até o dia 11 de outubro de 2023.

**§5º** As denúncias poderão também ser encaminhadas para o aplicativo e-Ouve <https://saoluizdoparaitinga.eouve.com.br/> ou para o e-mail [cmdca@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](mailto:cmdca@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br) até dia 13 de outubro de 2023;

**§6º** Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

**§7º** O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

**Art. 5º** No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA).

**Parágrafo único.** Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

**Art. 6º** A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:  
I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;  
II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA).

**Art. 7º** Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

**Parágrafo único.** Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

**Art. 8º** O representante do Ministério Público deverá ser notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo CMDCA bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 9º** Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial.

**Parágrafo único.** O CMDCA dará ampla divulgação das formas eletrônicas e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

**Art. 10** A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, em conformidade com o Cronograma disposto no Edital nº 001/2023 - CMDCA:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as);  
b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial;

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

**Art. 11** Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

**Parágrafo único.** Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

**Art. 12** Os casos omissos serão resolvidos com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 933/2001, bem como suas alterações, na Resolução CONANDA nº 231/2022 e no Edital nº 01/2023 – CMDCA.

São Luiz do Paraitinga, 02 de agosto de 2023.

Elaine Cristina de Paula Alves Conceição  
Presidente do CMDCA de São Luiz do Paraitinga